**ATA Nº 8/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/05/2021.

Às nove horas e quarenta e um minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 8ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Presentes, também, o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; o Procurador Municipal da Prefeitura de Iúna-ES, Guilherme Vieira Victor de Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Procurador do Estado do Espírito Santo, Erfen José Ribeiro Santos; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Fabia de Melo Fournier; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, Ivana Lúcia Franco Cei; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Paulo Celso Ramos dos Santos; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; e o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 27 (vinte e sete) decisões proferidas, publicadas no período de 11/05/2021 a 24/05/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 12 (doze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 11/05/2021 a 24/05/2021. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00224/2020-90; 1.00028/2019-73; 1.00056/2017-10; 1.00509/2018-25; 1.00520/2018-21; 1.00447/2017-70; 1.01083/2018-09; 1.00404/2020-72; 1.00122/2020-48; 1.00903/2020-04; 1.00041/2021-38; 1.00348/2021-20; 1.00930/2020-79; 1.01033/2020-37; 1.00556/2020-48; 1.01034/2020-90; 1.00117/2021-61; bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; e 1.00464/2021-30, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00313/2018-77;1.00591/2019-97; 1.00236/2021-32; e 1.00162/2021-16.Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00626/2021-30, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de maio de 2021. Da mesma forma, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de maio do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00296/2021-00, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de maio de 2021. Após, o Presidente, em exercício, indagou o Colegiado se haveria possibilidade de deliberação quanto ao Calendário de sessões referente ao 2º Semestre de 2021, encaminhado aos Conselheiros para análise das datas previstas. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou o Calendário das Sessões Ordinárias para o 2º Semestre de 2021. Em seguida, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando se havia apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00267/2021-20, 1.00972/2018-03, e 1.00107/2018-76, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção - CEC, informou que, no dia 2 de junho de 2021, serão completados 29 (vinte e nove) anos da edição da Lei nº 8429/92 (Improbidade Administrativa), que revolucionou o trabalho no âmbito da defesa do patrimônio público em prol de um Brasil mais transparente e republicano. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, lembrou que o Prêmio CNMP 2021 se encontra na fase de julgamento das propostas, de modo que os cadernos já foram encaminhados a todos os julgadores e devem ser devolvidos no dia 28 de junho do corrente ano. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, informou que, no dia 24 de maio de 2021, ocorreu o lançamento do segundo volume do livro Pacote Anticrime, uma coletânea de artigos com temas muito importantes para o Ministério Público brasileiro. Comunicou também que, no dia 18 de maio do corrente ano, foi realizado um evento virtual “George Floyd. E se fosse no Brasil?”, disponível no canal do CNMP no Youtube, que contou com a participação da professora e ex-Procuradora Criminal Federal do Distrito Central da Califórnia, Shannon Gardner, e do professor e Promotor de Justiça Militar, Renato Brasileiro de Lima. Informou ainda que as inscrições para o workshop “Tomada de Decisão” estão abertas até o dia 16 de junho de 2021 e será um debate com os operadores do direito sobre a responsabilidade da tomada de decisão no exercício da profissão. Na sequência, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, registrando o seu orgulho pelo relevante papel do Ministério Público brasileiro na luta contra a pandemia da COVID-19. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Proposição n° 1.00128/2020-70, que disciplina a atuação extrajudicial do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas e povos indígenas, o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, ressaltou que a presente Proposição foi proposta pelo ex-Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo e encampada pelo Conselheiro Luciano Maia, representando a consolidação de um processo participativo de discussão, desencadeado pelo Grupo de Trabalho Povos e Comunidades Tradicionais, vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF. Agradeceu a sensibilidade do Plenário pela aprovação da presente Resolução e expressou a sua alegria em ser o relator da Proposição que tem em sua temática questões que remetem à sua ancestralidade. Agradeceu aos Procuradores da República, Júlio José Araújo Junior; Marco Antônio Delfino de Almeida; Gustavo Kenner Alcântara; Márcia Brandão Zollinger; Adriano Augusto Lanna de Oliveira; Edmundo Antonio Dias Netto Junior; e Cristina Nascimento de Melo, pela colaboração na construção do texto. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia, Presidente da CDDF, agradeceu ao Conselheiro Silvio Amorim pela celeridade na condução do processo e destacou que a proposta foi amplamente debatida pelo referido Grupo de Trabalho, coordenado pelo Procurador da República, Júlio José Araújo Junior, a quem agradeceu. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que, se atualmente o Ministério Público tem as suas atribuições dispostas na Constituição Federal, é também resultado do esforço dos defensores dos direitos indígenas. Afirmou que a atenção do Ministério Público e deste Conselho Nacional com indígenas e populações tradicionais decorre não somente do cumprimento da Constituição Federal, mas também do cumprimento do pacto constituinte feito pelo Ministério Público com os movimentos em favor dos direitos dos povos indígenas, sendo que, desse pacto, foram alcançadas outras populações tradicionais que eram invisibilizadas na dinâmica social e que hoje vêm ganhando cada vez mais importância na atuação do Ministério Público, como quilombolas, ciganos, ribeirinhos, caiçaras, dentre outros. Na oportunidade, a pantaneira Claudia Sala de Pinho, articuladora da Rede Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, fez uso da palavra, para ressaltar a necessidade de que as comunidades tradicionais tenham no Ministério Público um aliado na efetivação de direitos fundamentais, e afirmou que este dia é histórico na reafirmação dos direitos coletivos e da autoidentidade tão ameaçada dos povos e comunidades tradicionais. Após o julgamento desse processo, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00826/2020-10. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela, Relatora do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000419/2015-56, pediu a palavra para dar ciência ao Plenário da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Ricardo Lewandowski, no bojo do Mandado de Segurança nº 34.169, registrando que encaminhará o presente feito à Presidência do CNMP para que a Secretaria-Geral possa dar andamento às providências cabíveis. Na sequência, o Presidente, em exercício, apresentou proposta de Resolução Conjunta CNMP-CNJ que "Determina que seja assegurada a participação de pelo menos um integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público", dando-se início aos trâmites regimentais. Na oportunidade, comunicou que a mencionada Proposição será apreciada em sessão conjunta do CNMP com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ no dia 15 de junho do corrente ano. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e onze minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausente, também, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00147/2020-05; e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00973/2020-18. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00516/2020-60, o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00722/2016-20, os Embargos de Declaração no Procedimento Avocado n° 1.00802/2017-66; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00370/2020-34; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00240/2021-55; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00245/2021-23; a Avocação n° 1.00450/2021-70; o Pedido de Providências n° 1.00155/2021-32; e os Conflitos de Atribuições n°s 1.00396/2021-45, 1.00554/2021-20, 1.00563/2021-11, e 1.00614/2021-88. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições n° 1.00882/2020-73, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim solicitou o adiamento do Pedido de Providências n° 1.00171/2021-07. Na sequência, foram levados a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00986/2020-23; e o Conflito de Atribuições n° 1.01020/2020-21. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n° 1.00200/2021-77, o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista em mesa dos autos, passando-se, em seguida, para o julgamento do Conflito de Atribuições n° 1.00203/2021-38. Após, o Conselheiro Silvio Amorim devolveu o seu pedido de vista em mesa do Pedido de Providências n° 1.00200/2021-77, para acompanhar o voto da Relatora, Conselheira Fernanda Marinela. Em seguida, foi levado a julgamento o Conflito de Atribuições n° 1.00226/2021-98. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições n° 1.00372/2021-31, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.00424/2021-51, 1.00453/2021-3, 1.00462/2021-22, 1.00521/2021-26, 1.00588/2021-89, 1.00589/2021-32, 1.00621/2021-61, 1.00627/2021-93, 1.00629/2021-09, 1.00640/2021-05, e 1.00647/2021-82; e o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00936/2020-09. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00137/2021-50, o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista dos autos. Após, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n° 1.01074/2020-79. Por ocasião do julgamento da Proposição n° 1.01146/2018-27, o Conselheiro Silvio Amorim devolveu o seu pedido de vista, acompanhando o voto da Relatora, Conselheira Sandra Krieger. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia, Presidente da CDDF, anunciou a parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, na presente data, para a divulgação da campanha nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas, em homenagem ao Dia Internacional das Crianças Desaparecidas. Informou que esse projeto será utilizado para coletar e cadastrar dados fundamentais das pessoas desaparecidas, a fim de possibilitar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Comunicou, também, que, nesta data, o Ministério da Justiça realizou, com a participação do CNMP, a primeira reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, o qual atuará no desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas, bem como no desenvolvimento de políticas voltadas ao tema, além de promover a articulação entre os órgãos de segurança das diversas esferas administrativas (federal, estadual e municipal) para mapeamento, prevenção e busca de pessoas desaparecidas. Na oportunidade, o Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ronney Augusto Matsui Araújo, fez uso da palavra, e ressaltou a necessidade de construção de uma política pública integral para o desenvolvimento de um diagnóstico preciso, com criação de protocolos e integração de instituições. Afirmou que a composição do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, inclusive com a participação do CNMP, é bastante multidisciplinar, o que permite a união de forças. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que a resolução dos desaparecimentos é um tema com o qual o Ministério Público tem compromisso e realçou a importância de haver uma política pública engajada no tema para a redução dessa chaga social. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu o seu pedido de vista em mesa do Conflito de Atribuições n° 1.00372/2021-31, para inaugurar divergência. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01079/2020-47, o Presidente, em exercício, ausentou-se, ocasionalmente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Em seguida, o Advogado do Interessado, Renan Sales Vanderlei, declinou do pedido de sustentação oral formulado. Ainda durante o julgamento desse processo, a Conselheira Sandra Krieger pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00305/2021-80, o Relator, Conselheiro Rinaldo Reis, consignou que, diante da falta de previsão regimental, não caberia recurso interno de decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar, o que foi acolhido à unanimidade. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00539/2019-59, a Conselheira Fernanda Marinela pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00456/2021-00. Após, a Conselheira Fernanda Marinela devolveu o seu pedido de vista em mesa da Reclamação Disciplinar n° 1.00539/2019-59, para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Rinaldo Reis. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01043/2020-81, o Presidente, em exercício, voltou a assumir a presidência dos trabalhos, e a Conselheira Sandra Krieger pediu vista em mesa dos autos. Na oportunidade, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, externando teor de diálogo ocorrido com o Conselheiro Silvio Amorim acerca da necessidade de uma melhor e harmoniosa convivência entre o Ministério Público e a Advocacia desde a época de faculdade e de cursos de formação, manifestação à qual aderiu o Presidente, em exercício. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00212/2021-29. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger devolveu o seu pedido de vista em mesa do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01043/2020-81, acompanhando o voto do Relator, Conselheiro Luciano Maia. Após, foi levada a julgamento a Proposição n° 1.00705/2021-22. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00253/2020-70, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque proferiu voto-vista divergente, e o Presidente, em exercício, pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00279/2020-91, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista dos autos. Na sequência, o Presidente, em exercício, devolveu o seu pedido de vista em mesa da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00253/2020-70, ocasião na qual o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista dos autos. Após, a sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/05/2021

1) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00626/2021-30**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Gilberto Valente Martins

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167; Clauber Hudson Cardoso Duarte – OAB/PA n.º 23.621

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Reclamação Disciplinar nº 1.00493/2020-20. Manifestação durante a 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de maio de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00751/2020-40**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público Federal e Territórios. Abuso do direito de petição. Promoção de representação disciplinar temerária em face de membro da Advocacia Geral da União. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00310/2020- 67. Portaria CNMP-CN nº 48/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de maio de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00296/2021-00 (Processo Sigiloso)**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogados: Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/DF n.º 64.085 e OAB/AL n.º 12.623; Isabella Guilhermino Souto Menezes – OAB/AL n.º 16.694; José Augusto Pinto da Cunha Lyra – OAB/DF n.º 13.722

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00502/2020-09. Portaria CNMP-CN n.º 79/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de maio de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**4) Proposição n° 1.00128/2020-70**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina a atuação extrajudicial do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas e povos indígenas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00826/2020-10**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Negligência com as atribuições do cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2019-05. Portaria CNMP-CN n° 44/2020.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de: a) absolver o Membro processado da imputação contida no fato 1, em razão da ausência de comprovação do elemento volitivo necessário para a configuração do tipo; b) condenar o Agente Ministerial requerido no que toca à imputação descrita no fato 2, reconhecida a falta funcional prevista nos incisos II, V e XVII do artigo 145, combinado com o art. 148, VI, da LOMPBA, à penalidade de remoção compulsória, por interesse público, nos termos do artigo 211, inciso IV, da mesma lei orgânica, a fim de que o Membro processado permaneça em disponibilidade remunerada, assegurados os vencimentos e vantagens do cargo, até oportuna designação da Administração Superior, conforme art. 216 da LOMPBA; e c) determinar, de acordo com o art. 216 da Lei Orgânica do MP/BA, as providências cabíveis, estabelecendo prioridade na vaga a ser preenchida de forma permanente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00147/2020-05 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Ricardo de Almeida Prado Filho

Recorridos: Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00973/2020-18 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Sigiloso

Advogado: Ivan Lopes de Araujo Filho – OAB/PI n.º 14249

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogada: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI n.º 6179

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00516/2020-60 (Embargos de Declaração)**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargantes: Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Regulamentação do serviço de distribuição dos feitos. Reclamação PGEA 1.00.001.000098/2020-91. Pedido liminar.

**Decisão:** Após o voto da Relatora, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**9) Pedido de Providências n° 1.00722/2016-20 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargantes: Deltan Martinazzo Dallagnol; Julio Carlos Motta Noronha; Roberson Henrique Pozzobon

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742

Embargado: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogado: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Paraná. Força Tarefa Lava Jato. Violação de garantias e direitos. Afronta ao art. 8°, da Resolução CNMP n° 23/2007. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**10) Procedimento Avocado n° 1.00802/2017-66 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Fânia Helena Oliveira de Amorim

Advogados: José Fábio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Procedimento Avocado. Processos Administrativos Disciplinares GEDOC 000056-024/2012, 000057-024/2012, 000019-024/2013, 000020-024/2013 e 000034-024/2014. Conforme decisão proferida na Avocação CNMP n° 0.00.000.000088/2017-16.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**11) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00370/2020-34 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Fernando Aurvalle da Silva Krebs

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO n.º 17275

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação com apologia criminosa, discurso de ódio, incitação à violência e caráter ofensivo em relação a Ministro do Supremo Tribunal Federal. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00827/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 025/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**12) Pedido de Providências n° 1.00240/2021-55 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargantes: João Gualberto Garcez Ramos; Procuradoria da República – Paraná

Embargados: Bruno Monteiro de Castro Brandão; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.25.000.000054/2021-83. Inadequação do quantitativo de profissionais nutricionistas atuantes na área de educação da Prefeitura Municipal de Curitiba. Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. MPPR-0046.15.096485-9.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**13) Pedido de Providências n° 1.00245/2021-23 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargantes: João Gualberto Garcez Ramos; Procuradoria da República – Paraná

Embargados: Bruno Monteiro de Castro Brandão; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.25.000.000052/2021-94. Inadequação do quantitativo de profissionais nutricionistas atuantes na área de educação. Prejuízo à fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. MPPR-0046.18.131262-3.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**14) Avocação n° 1.00450/2021-70**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Flavio Marcio de Sousa Oliveira

Requeridos: Leidimar Almeida Bezerra; Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Avocação. Reclamação Disciplinar n° 001.2020.027316. Determinação para que o CNMP tenha acesso na íntegra à Ação Penal n° 0000656-69.2019.815.0101, que tramita na Segunda Vara Mista de Pombal/PB.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu a presente Avocação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**15) Pedido de Providências n° 1.00155/2021-32**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Carlos Lamarck Magno Barbosa; Sadi Flores Machado

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.019856/2020-55. Apuração de inadimplências de escolas situadas em municípios da Região Nordeste III (Polo Paragominas). Impossibilidade de recebimento de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no procedimento de investigação ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.00396/2021-45**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Thiago Pinheiro Correa; Tânia Maria de Azevedo Feitosa

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.008926/2020-40. Apuração de suposta ausência de prestação de contas pelo ex-Prefeito do Município de Itacoatiara e pelas empresas F. L Rodrigues Barreto, M. J. G. Xavier e Antonio Luiz Farias de Souza, referente ao exercício de 2016.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no procedimento de investigação ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00554/2021-20**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Interessados: Daniel Henrique Queiroz de Azevedo; Nicole Campos Costa

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Notícia de Fato n.º 036508-003/2020-MPPA. Representação formulada pelo Fórum de Culturas do Pará, apontando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Belém, pela Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e pelo Conselho Municipal de Cultura de Belém, quanto à execução da Lei de Emergência Cultural "Aldir Blanc" (Lei n.º 14.017/2021). Procuradoria da República – Pará/Castanhal. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente o pedido e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Sebastião Caixeta que votavam no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.00563/2021-11**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Carlos Sérgio Edwards de Freitas; Leonardo de Faria Galiano

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.014754/2020-43. Apuração da NF n.º 038.2019.000947/MP-AM, instaurada a partir de denúncia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, sobre invasão em APP localizada no Conjunto Residencial Vila Real em Manaus/AM.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente o pedido e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00614/2021-88**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessado: Supremo Tribunal Federal

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Ação Cível Originária 2.731 Goiás do Supremo Tribunal Federal. Apuração de irregularidades na gestão de recursos públicos destinados à climatização do Centro de Convenções de Goiânia-GO.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00882/2020-73**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho; Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Procedimento 1.00.000.023250/2019-81. Apuração de extração irregular de areia. Município de Caaporã.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de conhecer do presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba (Promotoria de Justiça Cumulativa de Caaporã/PB), para atuar nos autos do Inquérito Civil nº1.24.000.000773/2016-74, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**21) Pedido de Providências n° 1.00986/2020-23**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Magistério – FUNDEF praticadas por Prefeito do Município de Pirapozinho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente feito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.01020/2020-21**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Omissão do pagamento de contribuição patronal por parte do atual Prefeito de São José de Sabugi.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba (Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP), para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.24.003.000364/2020-24, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00203/2021-38**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Daniela Caselani Sitta; Esdras Soares Vilas Boas Ribeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.006955/2019-33. Apuração de irregularidades na Associação de Produtores da Agropecuária Orgânica de São Miguel do Iguaçu. Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu. Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR), para atuar na Notícia de Fato n° 1.25.003.003046/2016-00, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**24) Pedido de Providências n° 1.00200/2021-77**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe

Requerido: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe

Interessados: Heitor Alves Soares; Pollyanna Mara de Castro Aguiar

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021815/2020-29. Apuração de suposta ausência de depósitos de FGTS de servidores municipais celetistas do Município de Barra dos Coqueiros. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no procedimento em apreciação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00226/2021-98**

Relator(a): Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessado: Luiz Antonio Ximenes Cibin

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Ofício MPF/GAB/LAXC nº 88/2021. Notícia de Fato nº 1.25.005.001643/2020-58. Apuração de suposto enriquecimento ilícito de servidora pública do Município de Cornélio Procópio. Procuradoria da República no Município de Londrina. 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio para atuar na Notícia de Fato NF nº 1.25.005.001643/2020-58 (nº MPE-PR 0043.19.000520-7), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.00424/2021-51**

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Bruno Silva Domingos; Eric Nunes Novaes Machado

Objeto: Ministério Público Federal no Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.022237/2020-48. Apuração de irregularidades na nomeação e lotação de professores da educação indígena no Município de Benjamin Constant/AM, referente a concurso de 2016. Procuradoria da República no Amazonas – 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tabatinga. Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo improcedente e fixar a atribuição do Ministério Público Federal no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00453/2021-31**

Relator(a): Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Procuradoria da República – Maranhão

Interessados: Alexandre Silva Soares; Luis Fernando Cabral Barreto Junior

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.003128/2019-98. Apuração de obstrução de galeria subterrânea no Município de São Luís. Procuradoria da República no Estado do Maranhão. Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural – São Luís/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão (1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís/MA), para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.19.000.000890/2000-31, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00462/2021-22**

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Ariane Guebel de Alencar; Maristela Naurath

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.011967/2019-80. Apuração de prestação de contas de recursos oriundos do fundo partidário pelo Partido Popular Socialista (PPS). Exercício de 2017. Suposta prática de improbidade administrativa por parte dos responsáveis pelo partido.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Competências e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.30.002.00028/2018-23 à Procuradoria da República no Município de Campos/RJ, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00521/2021-26**

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessados: Ana Karizia Tavora Teixeira Nogueira; Maxwell de França Barros

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.014526/2020-73. Apuração de documentação encaminhada pela Promotoria de Ubajara para verificar possível cometimento de crime, referente ao Auto de Infração nº 981KBQ8A.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.15.003.000089/2020-58 à Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara/CE, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00588/2021-89**

Relator(a): Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Apuração de possíveis crimes ambientais cometidos na propriedade Fazenda Vanguarda. Município de Bela Vista/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito, para, dirimindo-o, julgá-lo procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00589/2021-32**

Relator(a): Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.016254/2020-46. Apurar suposta degradação ambiental na APP do Rio Apa na "Fazenda Portãozinho", no Município de Bela Vista/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito, para, dirimindo-o, julgá-lo procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.00621/2021-61**

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral – ES

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017417/2020-16. Apuração de suposta prática de embaraço e interferência na investigação por assédio. Apurações do suposto crime de coagir agente público a contratar, sem licitação, uma empresa de venda de livros denominada “Editora Cidadania". Município de Vitória.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa do Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil (PA-OUT) nº 1.00.000.014987/2020-46 ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para distribuição a uma das Promotorias de Justiça Criminal de Vitória/ES, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**33) Conflito de Atribuições n° 1.00627/2021-93**

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.14.000.000079/2021-61. Apuração da não-interdição das praias marítimas do Município de Camaçari, no sentido de se conter a propagação da Covid-19.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.000079/2021-61 ao órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**34) Conflito de Atribuições n° 1.00629/2021-09**

Relator(a): Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017804/2020-44. Redução das mensalidades das instituições privadas de ensino. Centro Universitário UNIREDENTOR. Município de Itaperuna. Representante dos alunos. Conflito/Descumprimento dos dispositivos da Lei n.º 8.864/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente Conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**35) Conflito de Atribuições n° 1.00640/2021-05**

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019290/2020-61. Apuração de suposta fumaça tóxica expelida pela empresa "Coqueira", a qual realiza a queima de coque-pirita (rejeito de carvão mineral), possivelmente pertencente à empresa Mineração Caravaggio. Notícia de Fato n.º 01.2020.00012084-5. Município de Forquilhinha/SC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.33.0003.000240/2020-30 à Promotoria de Justiça da Comarca de Forquilhinha/SC, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**36) Conflito de Atribuições n° 1.00647/2021-82**

Relator(a): Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.020758/2019-27. Apuração de suposto desvio de função de servidora ocupante do cargo de Atendente no Município de Bebedouro/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente Conflito, para, dirimindo-o, julgá-lo procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**37) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00936/2020-09**

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Adila Maria Vicente dos Santos; Amanda Cristina Rodrigues Silva; Ana Carolina Azevedo Gomes; Ana Ligia Regnani Dal Bem; Breno da Silva Mustafa; Breno Lenza Cardoso; Bruna Gabriela Korobinski Filla; Danilo Moreira Batista; Debora Coelho; Emely Threiss da Silva; Fabio Silva Cardoso; Isabela Dias Andrade; Jhonatan Lemos Picoli; Kayan Menin Machado; Leticia Chaise; Mariana Ramos Neves; Pedro Andrade de Albuquerque Pereira; Renata Moura Miranda de Oliveira; Ricardo Galvão de Sousa Lins; Saulo Martins de Melo; Valeria Valim Mengue de Matos; Vania Cristina Lopes Camacho Meyer

Advogada: Vania Cristina Lopes Camacho Meyer – OAB/RJ n.º 197701

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. 21º Concurso Público para ingresso no cargo de Procurador do Trabalho. Alegação de violação à Resolução 143/2017 CSMPT e à isonomia entre os candidatos. Ausência de transparência na divulgação de resultados. Irregularidades diversas em correção de provas discursivas. Desrespeito às normas de saúde e segurança. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**38) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00137/2021-50**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público Militar

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Antônio Pereira Duarte

Objeto: Ministério Público Federal. Investigação, na seara criminal, da responsabilidade dos militares do Exército envolvidos nos disparos de arma de fogo contra carro de família, em Guadalupe, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 7 de abril de 2019. PIC 1.30.001.001521/2019-06. Decisão em sede de Reclamação para Preservação da Autonomia n.º 1.00348/2019-79. Descumprimento após não homologação de arquivamento. Pedido de liminar.

**Decisão:** Após o voto da Relatora, no sentido de julgar procedente o pedido para reconhecer a atribuição do Ministério Público Militar para exercício da persecução penal do fato delituoso objeto da Ação Penal Militar 7000600-15.2019.7.01.0001; determinar que o Ministério Público Federal se exima de praticar qualquer ato de natureza investigatória na seara criminal em relação aos mesmos fatos, incluindo a requisição de instauração de inquérito endereçada à Polícia Federal; e determinar que o PIC nº 1.30.001.001521/2019-06 seja remetido ao Órgão do Ministério Público Militar, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**39) Pedido de Providências n° 1.01074/2020-79**

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Maria de Jesus da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atendimento médico-hospitalar à pessoa idosa. Alegação de atuação deficiente por parte de representantes ministeriais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Pedido de Providências improcedente, determinando, de ofício, que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através de sua Promotoria Especializada, atualize as informações do procedimento mensalmente e acompanhe as diligências, inclusive com a requisição de visitas periódicas aos órgãos competentes, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**40) Proposição n° 1.01146/2018-27**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Acrescenta inciso ao art. 18, do RICNMP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Por ocasião da 6ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de abril de 2019, o então Conselheiro Lauro Nogueira, Relator Originário do feito, apresentou o seu voto no sentido de aprovar a presente Proposição, no que foi acompanhado pelo então Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**41) Conflito de Atribuições n° 1.00372/2021-31**

Relator(a): Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requeridos: Ministério Público do Estado do Maranhão; Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região/MA

Interessados: Maurel Mamede Selares; Moema Figueiredo Viana Pereira; Thayna Freire de Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Trabalho no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.024576/2019-25. Irregularidades na aplicação de recursos destinados ao Programa Melhor em Casa, relativas ao não pagamento, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, do 13º salário referente ao ano de 2017, de vale-transporte, insalubridade e terço de férias aos prestadores de serviço daquele Programa.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região) para oficiar nos autos do Procedimento Preparatório – PP nº 1.19.000.001473/2018-34, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Sebastião Caixeta, que votava no sentido de julgar procedente o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, uma vez que a manifestação do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região destacou que o Município de São Luís, que figura como representado, adota o regime estatutário, o que determina a competência da Justiça Comum estadual para julgar eventual ação civil pública, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a partir do julgamento da ADI n.º 3.395-6. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**42) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01079/2020-47**

Relator(a): Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Interessados: Carla Viana Cola; Márcio Aulete de Ronai Pereira

Advogados: Caroline Zambon Moraes – OAB/ES n.º 30.672; Francielli Ramos Bruni – OAB/ES n.º 32.460; Maria Angela Martins Peixoto – OAB/ES n.º 31.947; Lais Cola Fernandes – OAB/ES n.º 23.575; Thiago Carvalho de Oliveira – OAB/ES n.º 11.587; Marcela de Oliveira Ramos – OAB/ES n.º 19.064; Naiara Nunes Loureiro de Araujo – OAB/ES n.º 23.765; Barbara Guedes Nespoli – OAB/ES n.º 25.467; Menara Coutinho Carlos de Souza – OAB/ES n.º 29.670; Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n.º 15.452

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.0034.1260-90. Suspensão dos efeitos da decisão. Pedido liminar.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, com a consequente manutenção da decisão absolutória proferida pelo então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo nos autos de n.º 2018.0034.1260-90, pediu vista a Conselheira Sandra Krieger. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.

**43) Reclamação Disciplinar n° 1.00305/2021-80**

Relator(a): Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Eleonora Menicucci de Oliveira; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Sustentação Oral: Daniel Coutinho da Silveira – Advogado do Requerido

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno e referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**44) Reclamação Disciplinar n° 1.00456/2021-00**

Relator(a): Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**45) Reclamação Disciplinar n° 1.00539/2019-59**

Relator(a): Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**46) Reclamação Disciplinar n° 1.00212/2021-29**

Relator(a): Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Sustentação Oral: Sandra Dino – Advogada do Requerido

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**47) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01043/2020-81**

Relator(a): Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogados: Alessandro de Araújo Guimaraes – OAB/SE n.º 7.300; Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE n.º 5644

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52. Uso de palavras ofensivas ao decoro e à imagem de profissional da advocacia.

Sustentação Oral: Edson Luiz Campos Melo – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, absolvendo o membro processado da prática da infração disciplinar que lhe foi imputada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**48) Proposição n° 1.00705/2021-22**

Relator(a): Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 194/2018, que regulamenta a ajuda de custo para a moradia aos membros do Ministério Público, para renumerar o parágrafo único e acrescentar o §2º.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**49) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00279/2020-91**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Eder Pontes da Silva; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Interessados: Alexandre Senra; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Carlos Fernando Mazzoco; Edmar Gomes Machado; Elisandra de Oliveira Olimpio; Paulo Augusto Guaresqui

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Suspensão da Recomendação nº 6/2020/PR-ES/Gab-EOO, editada pelo MPF/PR-ES. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Luciana Gomes Ferreira de Andrade – Pelo Requerente

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.

**50) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00253/2020-70**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Eder Pontes da Silva; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Interessados: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Paulo Augusto Guaresqui

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido liminar.

**Decisão:** Após o voto-vista divergente do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, no sentido de conhecer o Recurso Interno interposto pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sem qualquer ressalva quanto à extensão da matéria devolvida, dando-lhe provimento, reformando a decisão impugnada para julgar procedente esta Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público e, via de consequência: a) determinar ao requerido que se abstenha de “representar” ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo matérias que refogem ao campo de atribuições do órgão de execução federal e, ainda, de utilizar o sítio oficial da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo para exposição indevida do Parquet Estadual, em respeito ao princípio da autonomia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e à homeostasia do Ministério Público brasileiro; b) recomendar aos membros do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo que observem os limites de atribuição demarcados e estabelecidos no art. 27, da Lei nº 8.625/1993, no art. 39, da LC nº 75/1993, bem como que observem os estritos termos do Enunciado nº 2º, da 1ª CCR do Ministério Público Federal e dos Enunciados nº 99 e 100, da 2.ª CCR do Ministério Público Federal, fazendo cessar quaisquer investigações, procedimentos ou expedientes similares que coincidam com as atribuições do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como se abstenham de instaurar procedimentos ou ajuizar ações que visem fiscalizar o ente “público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções”, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Antecipou o seu voto, acompanhando a divergência, a Conselheira Sandra Krieger. Por ocasião da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2021, o Relator proferiu o seu voto, no sentido de não conhecer o Recurso Interno quanto à questão que não estava contida na petição inicial e de conhecer o presente Recurso Interno quanto aos temas elencados desde a origem deste procedimento para, no mérito, negar-lhe provimento. Naquela ocasião, antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.